

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	Data:	16/07/2018
Demandante:	Contratação de empresa especializada em filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de Votação Paralela, a serem realizados no dia 07/10/2018 e, caso haja 2º Turno, em 28/10/2018.		
Responsável pela Demandante:	Hilmar Fernando Luciano de Azevedo – STAP		
Integrante Demandante:	Hilmar Fernando Luciano de Azevedo – STAP		
Dotação Orçamentária:	(x) Ordinário (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) () Pleitos (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) () Biometria (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) () Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais	Custo Estimado (R\$):	9.000,00
Tipo de Aquisição/Contratação	(x) Pronta Entrega () Sistema de Registro de Preços () Adesão (anexar cópia da ARP)		

OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)

Aperfeiçoamento da gestão de custos com foco na eficiência e na sustentabilidade.

MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)

Garantir o funcionamento regular e contínuo do serviço interno de transporte, sob pena de acarretar irreparáveis danos à prestação jurisdicional da Justiça Eleitoral no Estado do RN.

METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS

DECLARAÇÃO

Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E APOIO ADMINISTRATIVO

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 005/2017 - STAP

1. DO OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada em filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de Votação Paralela a serem realizados nos dias 07/10/2018 e, caso haja 2º Turno, em 28/10/2018.

2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA

2.1. O TRE/RN não dispõe de recursos humanos nem materiais para realizar a filmagem dos trabalhos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas por Meio de Votação Paralela, e com isso cumprir o disposto no §2º do Art. 59 da Resolução nº 23.458/2015-TSE.

2.2. Por isso, torna-se imperiosa a contratação de uma empresa especializada em filmagens e gravação, para mais assegurar mais uma garantia do perfeito funcionamento das urnas eletrônicas.

2.3. Caso não seja autorizada a contratação de empresa especializada e que disponibiliza profissionais capacitados com equipamentos apropriados, correremos o risco de não atender à determinação constante da Resolução do TSE acima referida, prejudicando a política de demonstração do perfeito funcionamento das urnas eletrônicas, prejudicando assim a credibilidade da lisura das eleições.

3. DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Contratação de uma empresa que preste o serviço de filmagem, monitoramento e produção de material gravado, utilizando profissionais capacitados, além de equipamentos adequados à prestação do serviço, quais sejam: 04 (quatro) TVs e 04 câmeras de vídeo digital, 01(uma) para cada urna eletrônica, no 1º e 2º turnos das eleições, além de todo o aparato técnico de suporte para permitir a execução do serviço com toda a qualidade esperada.

4. DA NORMALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Lei 8.666/93

5. DO ESTUDO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

5.1. Existem no mercado empresas especializadas na prestação do serviço de filmagem e gravação

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

6.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. A discriminação das formas de sanções administrativas constam no Termo de Referência da presente contratação.

Natal, 16 de julho de 2018.

Hilmar Fernando Luciano de Azevedo
STAP/CAP



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 09/2018 – (STAP/CAP/SAO)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora dos serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de Votação Paralela a serem realizados no dia da eleição, 07/10/2018 e, caso haja 2º turno, 28/10/2018.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A filmagem é imprescindível nos procedimentos de Votação Paralela nas Eleições 2018, conforme previsto no § 2º do Art. 57 da Resolução nº 23.458, de 15 de dezembro de 2015.

2.2. Não dispomos de material humano e equipamentos necessários e suficientes para a execução dos serviços, nos moldes que aponte um padrão aceitável, que permita demonstrar claramente os trabalhos desenvolvidos pela Comissão da Votação Paralela, principalmente considerando a finalidade desses trabalhos, relativos à comprovação da normalidade do funcionamento das urnas eletrônicas em condições normais de uso.

2.3. A formatação da contratação por formação de lote foi feita com os seguintes objetivos:

2.3.1. economia processual, pois seria formalizado apenas um contrato, gerando maior eficiência na fiscalização e no controle de custos, bem como facilidade de operação dos serviços;

2.3.2. facilidade operacional, haja vista que apenas uma empresa irá realizar a filmagem nos dois turnos. A troca de empresas entre os turnos seria prejudicial ao bom andamento das atividades. Além disso, permitindo que a empresa que realizou o serviço no primeiro turno das Eleições seja a mesma no segundo turno, trazemos maior agilidade na execução, devido ao conhecimento adquirido no primeiro turno;

2.3.3. evitar o desinteresse das empresas licitantes, pois nos parece provável que não consigamos uma empresa que venha a cotar um item, de valor relativamente baixo, para um evento incerto, como é o caso do 2º turno das eleições.

3. DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A Filmagem da votação paralela deverá envolver as seguintes etapas: abertura dos trabalhos de votação, rotinas de votação e encerramento.

3.2. As etapas acima serão realizadas em local a ser definido, na Cidade do Natal.

3.3. Os serviços compreenderão as seguintes ações:

3.3.1. disponibilizar 04 (quatro) TVs e 04 câmeras de vídeo digital, 01(uma) para cada urna eletrônica, no 1º turno e , se houver, no 2º turno das eleições.

3.3.2. disponibilizar, no 1º e no 2º turno, se houver, 01 (uma) câmera posicionada de modo a abranger todo o ambiente da Votação Paralela;

3.3.3. captar o áudio dos operadores das urnas eletrônicas através do uso de microfones tipo *headset*;

3.3.4. gravar o áudio e as imagens de cada câmera de vídeo digital, com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos, com registro da data/hora das filmagens;

3.3.5. monitorar simultaneamente todas as câmeras de vídeo digitais em um único aparelho de televisão em cores, de plasma/LCD/LED (no mínimo), bem como gravar no formato de AVCHD-FULL HD ou H264/MP4(ou outro com definição superior), para efeito de *backup*;

3.3.6. conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado, entre outras providências necessárias;

3.3.7. entregar todo o material gravado imediatamente após o término da simulação da votação, nos dias 07 e 28/10/2018, com as filmagens do primeiro e segundo turnos, respectivamente;

3.3.8. disponibilizar os equipamentos necessários na véspera da eleição simulada, instalando-os e realizando os testes respectivos, conforme orientação do TRE/RN.

3.4. A duração da filmagem envolverá todo o processo de Votação Paralela nos dias 07 e 28/10/2018, esse último caso haja 2º turno, com garantia de continuidade, não devendo haver interrupções durante a realização do serviço.

4. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. A empresa ou o(a) profissional deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado ou com identificação própria da entidade expedidora, que comprove ter prestado serviço compatível com o objeto deste instrumento. Poderão ser solicitados a apresentação de documentos comprobatórios de execução, tais como contratos de fornecimento, notas fiscais ou documentos similares.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

- 5.1. Realizar o transporte e a instalação dos equipamentos, como também o monitoramento e suporte técnico durante toda a prestação dos serviços;
- 5.2. Fornecer 2 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado em todas as câmeras de vídeo digitais e do sinal multiplexado, em formato AVCHD-FULL HD ou H264/MP4, acondicionadas em embalagem própria, devidamente identificadas;
- 5.3. Possuir equipamentos reservas necessários à garantia da continuidade dos serviços constantes deste Termo de referência;
- 5.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que através de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio Público, durante a execução dos serviços contratados, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados (Art. 69 e 70 da Lei 8666/93);
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.6. Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema relacionado ao objeto da contratação, devendo esse representante estar de posse de seu telefone celular ligado durante todo o período de execução dos serviços.
- 5.7. Concluir a montagem de toda a estrutura necessária à realização do serviço, até as 17h do dia 06.10.2018 (1º turno) e, caso haja 2º turno, até as 17h do dia 27.10.2018.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 6.2. Proporcionar à contratada as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;
- 6.3. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos;
- 6.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

7. DO CUSTO DOS SERVIÇOS

7.1. Filmagem da votação paralela:

1º Turno	R\$
2º Turno (caso haja)	R\$

Total	R\$
-------	-----

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para efeito de julgamento das propostas comerciais será adotado o critério do menor preço global por item, entendendo-se como tal o que for apurado com base na soma dos custos do 1º e 2º Turnos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Após a prestação do serviço de cada turno, a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame encaminhará ao TRE/RN os seguintes documentos:

9.1.1. Nota Fiscal/Fatura de Serviços, emitida pela empresa. O referido documento deverá vir acompanhado de memória de cálculo, conter o nome do banco e os números da agência e da conta-corrente da empresa em que será depositada a respectiva ordem bancária;

9.1.2. Certidões que comprovem a regularidade fiscal junto à Previdência Social(CND), Receita Federal e Dívida Ativa da União(Certidão Conjunta de Débitos) , FGTS(CRF), à Justiça do Trabalho(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e ao Conselho Nacional de Justiça-CNJ(Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade);

9.1.3. Comprovação, por meio de consulta no portal da transparência do Governo Federal, que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

9.2. O pagamento será efetuado num prazo de até 15(quinze) dias úteis (5 para a conferir e atestar e 10 para autorização e pagamento) a contar da data de recebimento da nota fiscal;

9.3. O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte poderá deduzir do(s) montante(s) a pagar, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada;

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência. A suspensão dos pagamentos, nessas condições, não lhe dará o direito de pleitear o reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira das parcelas não pagas;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

10.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa;

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

10.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.4. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

10.4.1. Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.

10.4.2. Média: falha que causa impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.

10.4.3. Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

10.5. A autoridade competente poderá utilizar o quadro auxiliar abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no nº 9 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais constante do nº 10.6:

10.5.1. de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

10.5.2. de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

10.5.3. de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

10.5.4. de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;

10.5.5. de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;

10.5.6. de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

10.5.7. de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.5.8. acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:

- a. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos; ou
- b. Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou
- c. Rescisão contratual.

10.6. Tabela de infrações contratuais:

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento mensal.	01
Média	Não disponibilizar equipamentos reservas conforme previsto no item 3.2.2(Pontuação por cada hora de atraso)	04
	Não cumprir o disposto na alínea “g” do item 3.1.3(Pontuação para cada hora de atraso)	03
Grave	Deixar de instalar equipamento para a prestação dos serviços.(Pontuação para cada equipamento não instalado)	10

10.7. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 9.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

10.8. As multas previstas no item 9, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião do pagamento da nota fiscal ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

Em 18 de julho de 2018.

Hilmar Fernando Luciano de Azevedo
STAP/CAP

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP-TRE/RN, alterada pela Portaria nº 78/2016-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, bem como a instrução do presente processo administrativo, acolho o Parecer nº 1245/2018-AJDG, AUTORIZO:

I - a contratação direta da empresa DATA SHOW NATAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, para prestar o serviço solicitado no Memorando nº 059/2018-STAP, anexado às fls. 02-03, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência juntado aos autos (fls. 17-22) e nos termos da proposta apresentada pela empresa às fls. 43-44;

II - a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender à despesa, bem como o seu pagamento, depois de liquidada a despesa e condicionado as regularidades fiscal, administrativa e trabalhista da contratada.

2. As providências autorizadas neste Despacho ficam condicionadas à regularidade fiscal, administrativa e trabalhista da empresa contratada.

3. À Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF/COF para a emissão da nota de empenho.

4. Após, à Seção de Licitações, Contratos e Informações Processuais - SLCIP/CMP, para providências.

DG, 15 de agosto de 2018.

Andréa Carla Guedes Toscano Campos
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação

Andrea Carla Guedes Toscano Campos - 15/08/2018 13:41:33

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 15Ago18 NUMERO: 2018NE000543 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 070008/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE
 CNPJ : 05792645/0001-28 FONE: (84)3654-6000
 ENDERECO : AVENIDA RUI BARBOSA, 215 TIROL, NATAL -RN
 MUNICIPIO : 1761 - NATAL UF: RN CEP: 59015-290

CREDOR : 05649100/0001-67 - DATA SHOW NATAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
 ENDERECO : PROFESSOR JOSE GURGEL 3018 CAPIM MACIO
 MUNICIPIO : 1761 - NATAL UF: RN CEP: 59078-450

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

SERVIÇOS DE FILMAGEM DE VOTAÇÃO PARALELA - 1º TURNO DAS ELEIÇÕES GERAIS 2018
 - 2018LI000540 - 2018PE000955 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, CF. ART. 24, II, DA
 LEI 8.666/1993 - PROT. PAE 9031/2018 - PRIMEIRO TURNO

CLASS : 1 14101 02061057042690001 107671 0100000000 339039 000000 DIV SERVIC1
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 09031/18
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RN /
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG. :

VALOR ORIGINAL : 5.000,00

CINCO MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 59 -SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOT	
SEQ.: 1 QUANTIDADE:	1 VALOR UNITARIO: 5.000,00
	VALOR DO SEQ. : 5.000,00

SERVIÇOS DE FILMAGEM DE VOTAÇÃO PARALELA - ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 1º TURNO
 DAS ELEIÇÕES 2018

T O T A L : 5.000,00

 ANDREA CARLA G.T.CAMPOS
 ORDENADOR

 GLAUBER RANIERE ALVES
 GESTOR FINANCEIRO

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 15Ago18 NUMERO: 2018NE000544 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 070008/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE
 CNPJ : 05792645/0001-28 FONE: (84)3654-6000
 ENDERECO : AVENIDA RUI BARBOSA, 215 TIROL, NATAL -RN
 MUNICIPIO : 1761 - NATAL UF: RN CEP: 59015-290

CREDOR : 05649100/0001-67 - DATA SHOW NATAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
 ENDERECO : PROFESSOR JOSE GURGEL 3018 CAPIM MACIO
 MUNICIPIO : 1761 - NATAL UF: RN CEP: 59078-450

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

SERVIÇOS DE FILMAGEM DE VOTAÇÃO PARALELA - ELEIÇÕES GERAIS 2018- SEGUNDO TURNO
 - CONTRATAÇÃO DIRETA CF. ART. 24, II, DA LEI 8.666/93 - 2018LI000541 -
 2018PE000956 - PROT. PAE 9031/2018

CLASS : 1 14101 02061057042690001 107671 0100000000 339039 000000 DIV SERVIC2
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 09031/18
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RN /
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG. :

VALOR ORIGINAL : 5.000,00

CINCO MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 59 -SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOT	
SEQ.: 1 QUANTIDADE:	1 VALOR UNITARIO: 5.000,00
	VALOR DO SEQ. : 5.000,00

SERVIÇOS DE FILMAGEM DE VOTAÇÃO PARALELA - ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO
 DAS ELEIÇÕES 2018

T O T A L : 5.000,00

 ANDREA CARLA G.T.CAMPOS
 ORDENADOR

 GLAUBER RANIERE ALVES
 GESTOR FINANCEIRO